



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 006/2024, sobre o credenciamento de **MÉDICOS GENERALISTAS 20H E 40H, MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, MÉDICO GINECOLOGISTA E MÉDICO PEDIATRA**, de forma complementar, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde junto a Rede Municipal de Saúde, na área da **ATENÇÃO PRIMÁRIA**, nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela seu Secretário, xxxxxx, xxxxxx, com poderes constituídos por meio do Decreto nº xxx, de xx/xx/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº. 335/2021, na Lei nº. 8080/90, no art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes.

Ante a ausência de regulamentação municipal para o Credenciamento e em razão da Portaria nº 1816/2023-SEMAD, o presente edital reger-se-á pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e ainda pelos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que **a partir de 30/08/2024** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores serviços de saúde pessoa física, **MÉDICOS**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar na **Área da Atenção Primária**, conforme **Processo SEI nº 24.29.000028389-3**, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os profissionais interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>;

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante as Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sitio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura



de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, a partir de 30/08/2024, conforme previsto no item 4 deste edital;

1.6. Os profissionais CREDENCIADOS considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado. A mencionada lista será mantida do Sítio Oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.1. O prazo de que trata o item 1.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais **MÉDICOS** interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no município de Goiânia, **na área da Atenção Primária;**

2.2. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o atendimento complementar ao público do SUS, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde;

2.3. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação provisória, de acordo com as necessidades verificadas pela **CREDENCIANTE;**

2.4. Os profissionais contratados terão a lotação definida pela Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde e pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por interesse da Administração, observando a necessidade do serviço, melhor assistência à população deste Município.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) Idade mínima de 18 anos;

c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

d) Estar regular a situação ética e financeira com o Conselho Regional de Medicina;

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município ou dirigente de órgão ou entidade contratante**, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:



- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) É vedada a contratação de profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 .

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;
- 4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde, são as previstas no anexo XI deste Edital;
- 4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, **a partir do dia 30/08/2024**;
- 4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizada em formato PDF;
- 4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 4.7. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Goiânia, no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/>, a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED;
- 5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/> a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, informando o número do protocolo de seu processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.1. Ter sido exonerado ou descredenciados desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado;



6.2. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.saude.goiania.go.gov.br

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.

8.2. O **PROPONENTE** interessado poderá recorrer do resultado (habilitação/inabilitação) no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.

8.2. A impugnação e/ou recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

8.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por e-mail.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia;

9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente no Banco Itaú e também apresentar Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN - junto a Prefeitura de Goiânia;

9.3. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, bem como na Resolução *Ad Referendum* n.º 52, de 22 de agosto de 2024 e Resolução n.º 188 de 31 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

9.4. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a habilitação, assinatura do contrato e lotação, os **CRENCIADOS** deverão se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

10.2. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde que prestam atendimento médico de Atenção Primária que compõem a Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal desta capital;

10.3. Os **CRENCIADOS** prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;



10.4. O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade que compõe a RAS da Secretaria Municipal de Saúde;

10.5. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;

10.6. Os profissionais habilitados serão lotados conforme escala fixa oferecida pela CREDENCIANTE.

10.6.1 Escala médica na Atenção Primária- GENERALISTA OU ESPECIALISTAS 20 h: sendo 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

10.6.2 Escala médica na Atenção Primária- GENERALISTA OU SAÚDE DA FAMÍLIA 40h: sendo 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

10.7 O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala médica específica cumulado com a quantidade mínima de atendimentos mensais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde na Nota técnica 001/2023 de 14 de dezembro de 2023.

10.8. Os serviços serão prestados de forma complementar, junto a Rede Municipal de Saúde nas unidades de Atenção Primária de acordo com as notas técnicas do serviço vigente, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde;

10.9. Os procedimentos deste objeto são **ATIVIDADES MÉDICO GENERALISTA** descritas nos itens 11.1 ao 11.5 disposta em intervalos de execução semanal, definida pela Administração, conforme opção 1 e 2:

OPÇÃO 1 – ATIVIDADE MÉDICO GENERALISTA OU ESPECIALISTAS 20 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS.

Os profissionais CREDENCIADOS deverão cumprir 4 horas diárias a critério da administração pública para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO
ATIVIDADES MÉDICAS	Das 07h às 11h - segunda à sexta-feira
ATIVIDADES MÉDICAS	Das 11h às 15h - segunda à sexta-feira
ATIVIDADES MÉDICAS	Das 15h às 19h - segunda à sexta-feira
ATIVIDADES MÉDICAS	Das 18h às 22h - segunda à sexta-feira

Obs.: Médicos poderão ainda cumprir 04 (quatro) dias de 05 horas, desde que mantido o atendimento assistencial à população em todo o horário de funcionamento da Unidade e observado a capacidade física instalada (consultórios).

OPÇÃO 2 – MÉDICO GENERALISTA OU SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS.

PROCEDIMENTO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO
ATIVIDADES MÉDICAS	10 períodos de 04 horas segunda à sexta-feira; acompanhando obrigatoriamente os turnos das Equipes de Saúde da Família.
ATIVIDADES MÉDICAS	08 períodos de 05 horas segunda à sexta-feira, acompanhando obrigatoriamente os turnos das Equipes de Saúde da Família.

*Obs.: Os profissionais que aderirem a modalidade de ATIVIDADES MÉDICAS 40 horas deverão seguir obrigatoriamente o horário das Equipes de Saúde da Família (incluindo o horário de almoço). E ainda os profissionais deverão manter o atendimento assistencial à população em todo o horário



de funcionamento da Unidade, observando a capacidade física instalada (consultórios), o horário da equipe, protocolos e notas técnicas vigentes na época.

10.11. Os CREDENCIADOS serão destinados pela SMS a uma das unidades para realização das Atividades Médicas (Procedimento):

DISTRITO	TIPO DE UNIDADE	UNIDADE DE SAÚDE
CAMPINAS CENTRO	CS	DEPUTADO JOÃO NATAL (VILA NOVA)
CAMPINAS CENTRO	CS	CAMPINAS
CAMPINAS CENTRO	CS	VILA CANAA
CAMPINAS CENTRO	CS	VILA MORAES
CAMPINAS CENTRO	CS	CRIMEIA LESTE
CAMPINAS CENTRO	CS	MARINHO LEMOS (SETOR NEGRAO DE LIMA)
CAMPINAS CENTRO	CS	NORTE FERROVIARIO
CAMPINAS CENTRO	CS	CIDADE JARDIM MICHELLE MUNIZ DO CARMO
CAMPINAS CENTRO	CS	FAMA
CAMPINAS CENTRO	CS	ESPLANADA DO ANICUNS
LESTE	CS	PARQUE DAS AMENDOEIRAS
LESTE	CS	DR AFONSO HONORATO DA SILVA E SOUZA (ÁGUA BRANCA)
LESTE	CS	CHACARA DO GOVERNADOR
LESTE	CS	JARDIM NOVO MUNDO
NOROESTE	CS	CANDIDA DE MORAIS
NOROESTE	CS	FINSOCIAL
NORTE	CS	CAMPUS SAMAMBAIA
NORTE	CS	JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE
NORTE	CS	BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA (SETOR PERIM)
NORTE	CS	VILA CLEMENTE
NORTE	CS	ISABEL MARIA DA SILVA (VILA MARIA DILCE)
OESTE	CS	BAIRRO GOIA
OESTE	CS	PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ
SUDOESTE	CS	NOVO HORIZONTE
SUDOESTE	CS	JOSE EGIDIO MARTINS (VILA UNIAO)
SUDOESTE	CS	VILA BOA
SUDOESTE	CS	VILA MAUA
SUDOESTE	CS	PARQUE ANHANGUERA
SUL	CS	SETOR PEDRO LUDOVICO
SUL	CS	PARQUE AMAZONIA
SUL	CS	HORTENCIA MEDONÇA VILA REDENÇÃO
CAMPINAS CENTRO	USF	VILA SANTA HELENA
CAMPINAS CENTRO	USF	CRIMEIA OESTE (LUCAS FARIA DE SOUZA)



CAMPINAS CENTRO	USF	LESTE UNIVERSITARIO
LESTE	USF	VILLE DE FRANCE
LESTE	USF	PARQUE ATHENEU
LESTE	USF	SANTO HILARIO
LESTE	USF	JARDIM DOM FERNANDO
LESTE	USF	JARDIM DAS AROEIRAS
LESTE	USF	VILA PEDROSO
LESTE	USF	CONJUNTO RIVIERA
LESTE	USF	RECANTO DAS MINAS GERAIS MILITÃO R DE ARAUJO
NOROESTE	USF	BOA VISTA
NOROESTE	USF	VILA MUTIRAO
NOROESTE	USF	ESTRELA DALVA
NOROESTE	USF	BRISAS DA MATA
NOROESTE	USF	JARDIM PRIMAVERA
NOROESTE	USF	JARDIM CURITIBA I
NOROESTE	USF	NOVO PLANALTO
NOROESTE	USF	SAO CARLOS
NOROESTE	USF	ALTO DO VALE
NOROESTE	USF	FINSOCIAL
NORTE	USF	ANTONIO CARLOS PIRES
NORTE	USF	ITATIAIA
NORTE	USF	SAO JUDAS TADEU
NORTE	USF	JARDIM GUANABARA I
NORTE	USF	CACHOEIRA DOURADA
NORTE	USF	DISTRITO VILA RICA
NORTE	USF	MORADA VALE DOS SONHOS
NORTE	USF	JARDIM GUANABARA III
OESTE	USF	JARDIM ARITANA
OESTE	USF	BAIRRO GOIA
OESTE	USF	JARDIM MIRABEL
OESTE	USF	ELDORADO OESTE
OESTE	USF	YTAPUA
OESTE	USF	VERA CRUZ II
OESTE	USF	VERA CRUZ I
OESTE	USF	PARQUE DOS BURITIS
OESTE	USF	VILA REGINA
OESTE	USF	GOIANIA VIVA
OESTE	USF	LUANA PARK
OESTE	USF	JARDIM DO CERRADO VI



OESTE	USF	BUENA VISTA
OESTE	USF	JARDIM DO CERRADO IV
OESTE	USF	SAO FRANCISCO
SUDOESTE	USF	PARQUE SANTA RITA
SUDOESTE	USF	ANDREIA CRISTINA
SUDOESTE	USF	REAL CONQUISTA
SUDOESTE	USF	GRAJAU
SUDOESTE	USF	ELI FORTE
SUDOESTE	USF	WALDOMIRO CRUZ RESIDENCIAL ITAIPU
SUDOESTE	USF	CONDOMINIO DAS ESMERALDAS
SUDOESTE	USF	MADRE GERMANA
SUDOESTE	USF	JARDIM CARAVELAS
SUDOESTE	USF	VALÉRIA APARECIDA (GARAVELO B)
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO CAMPINAS CENTRO
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO LESTE
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO NORTE
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO NOROESTE
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO OESTE
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO SUL
DISTRITO	-	DISTRITO SANITÁRIO SUDOESTE
LESTE	-	DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
CAMPINAS CENTRO	-	ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

11. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

11.1. MÉDICO GENERALISTA – 20 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS. Prestar assistência médica ao longo de todas as fases da vida, proporcionando cuidados especializados para preservar a saúde e o bem-estar dos pacientes. Atuar em ambientes como salas de emergência, prontos-socorros e unidades intermediárias. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes em diferentes áreas clínicas, abrangendo todas as etapas do ciclo vital: desde a infância e adolescência até a vida adulta e a terceira idade. Realizar visitas domiciliares para fornecer assistência médica quando necessário. Contribuir para grupos de educação em saúde e participar de programas de educação continuada. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), além de aplicar outras formas de tratamento para uma variedade de enfermidades, empregando métodos de medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde e o bem-estar dos pacientes. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos ou com risco de morte. Oferecer consultas médicas domiciliares para pacientes acamados que não podem se deslocar até a UBS e que estão inseridos no programa. Avaliar integralmente a condição dos pacientes, fornecer informações à família sobre os problemas de saúde e desenvolver planos de cuidados personalizados. Estabelecer uma comunicação participativa com as famílias e discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrições de tratamentos medicamentosos e renovar receituários para



pacientes acompanhados no programa. Acompanhar a administração de medicações parenterais pela equipe de enfermagem, realizar pequenos procedimentos com suporte e trocar sondas de gastrostomia e traqueostomia. Registrar os atendimentos realizados, promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento da vida diária, indicar internações hospitalares e verificar e atestar óbitos, além de realizar outras atividades pertinentes.

11.2. MÉDICO GENERALISTA – 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS. Prestar assistência médica ao longo de todas as fases da vida, assegurando cuidados especializados para a preservação da saúde e do bem-estar. Atuar em ambientes como salas de emergência, prontos-socorros e unidades intermediárias. Realizar a avaliação, acompanhamento e tratamento de pacientes em diversas especialidades, englobando o ciclo vital de crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos. Executar visitas domiciliares para suporte médico, participar de grupos de educação em saúde e promover a educação continuada. Realizar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), além de adotar outras formas de tratamento para diversas condições de saúde, utilizando métodos de medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde do paciente. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos ou com risco de morte, bem como consultas médicas domiciliares para aqueles acamados e incluídos no programa. Avaliar de maneira integral a condição dos pacientes, fornecer esclarecimentos às famílias sobre os problemas de saúde e desenvolver planos de cuidados individualizados. Estabelecer uma comunicação participativa com as famílias e discutir os casos clínicos com a equipe. Prescrever tratamentos medicamentosos e renovar receituários para pacientes acompanhados nos programas de saúde, acompanhar a administração de medicações parenterais pela equipe de enfermagem, realizar pequenos procedimentos com suporte e trocar sondas de gastrostomia e traqueostomia. Registrar os atendimentos realizados, participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento, indicar internações hospitalares e atestar óbitos, além de outras atividades correlatas. Realizar apoio técnico quando requisitados pela Diretoria de Atenção Primária e Promoção de Saúde. Estes profissionais serão responsáveis pelo cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos, com a entrega de relatórios semanais de atividades e checklists de visitas.

11.3. MÉDICO PEDIATRA – 20 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos das diversas clínicas. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem estar do paciente. Atender a criança em suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, e unidades intermediárias. Tratar afecções inerentes à criança, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

11.4. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – 20 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e



bem-estar do paciente; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

11.5. MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – 40 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07HS AS 22HS. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

12.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.6. O CREDENCIANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

13.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

13.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

13.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;



- 13.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 13.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 13.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 13.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 13.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;
- 13.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 13.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 13.17.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13.19.** O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 13.20.** O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- 13.21.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. A vigência dos Contratos oriundos deste Edital serão de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os artigos. 106 e 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os valores a serem pagos aos CREDENCIADOS pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução *Ad Referendum* n° 52 de 22 de agosto de 2024 e Resolução n° 188 de 31 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e expressos na Tabela do Anexo I deste edital;

15.2. Os CREDENCIADOS serão pagos, correspondente ao cumprimento da carga horária máxima proposta neste edital cumulada com o cumprimento das metas mínimas referente ao quantitativo mensal de atendimentos e procedimentos realizados definidos na Nota Técnica n° 001/2023 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



15.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento serão expressos em tabela amplamente divulgada, e sempre submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e ou econômica, bem como em pesquisa de mercado;

15.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023;

15.5. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

15.6. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação da unidade de saúde notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

17.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial a falta injustificada a 50% da carga horária semanal estabelecida no contrato.



§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total a falta injustificada a 100% da carga horária semanal estabelecida no contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

17.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

17.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

18. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

18.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma **2024.2150.10.301.0093.2781.33903400 107**, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretroatável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

20.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

20.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

20.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

20.7. A minuta do contrato de prestação de serviço, a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

20.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

20.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

20.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme as Instruções Normativas nº 001/2017 e 008/2023;

20.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

20.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.goiania.go.gov.br, na sede do CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Município;

20.13. Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

20.14. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de remuneração mensal;

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do proponente;

Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente;

Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI-X: Declarações

Anexo XI – Orientações para Protocolo no PED

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Goiânia/GO, aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano de 2024.

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A
PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR MÉDICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Procedimento	Valor Mensal
Médico Generalista 20 horas/semanais	R\$ 10.500,00
Médico Generalista 40 horas/semanais	R\$ 21.000,00
Médicos Especialistas em Saúde da Família e Comunidade 40 horas/semanais	R\$ 26.720,00
Médicos Especialistas Ginecologistas e Pediatras 20 horas/semanais	R\$ 13.360,00
Fonte: Tabela provada pela Resolução <i>Ad Referendum</i> nº 52 de 22 de agosto de 2024 e Resolução nº 188 de 31 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Saúde.	



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 - Nome:		
02 – CPF:	03 –PIS/PASEP:	
04 – N° de Registro no Conselho Regional:		
05 – Especialidade(s) Credenciada(s):		
06 – Endereço Residencial:		
07 - Bairro:		
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:	
10 – Telefone Comercial	11 – FAX:	
12 – Celular / WhatsApp:	13 – E-mail:	
14 - Banco:	15 - Agência:	16 - Conta Corrente:
17 – Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2024-SMS e que serão cumpridas.		

Goiânia, de de 20__

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

01 Esta proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, sem rasuras, podendo ser digitada ou manuscrita de forma legível devidamente datada e assinada, conforme documento de identificação apresentado, contendo nome por extenso e legível, número do registro profissional e/ou carimbo (disponível no sítio oficial na internet www.goiania.go.gov.br).

02 As informações devem ser apresentadas de forma atualizadas.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por *whatsapp* ou outros aplicativos.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no sítio oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
2. *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
8. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, conforme disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>;
9. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS conforme disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>;
10. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
11. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
12. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2&ERR=parmacessoexpirado&NI>;
13. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretária Estadual da Economia, conforme disponível no site: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>;



14. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=sccer>;
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
16. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, conforme disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
17. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
18. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
19. Comprovante de titularidade de **conta corrente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato;**
20. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
 - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde;
 - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;
 - AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19;
 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;
 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA.
21. Histórico de vínculo do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
22. Laudo médico de exame de saúde ocupacional emitido pelo médico do trabalho comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições (providenciados pelo próprio candidato);
23. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

OBSERVAÇÕES:

- 01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ANEXO IV

CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:		4. CEP:
5. TELEFONE FIXO:		6. CELULAR:
		7. FAX:
8. EMAIL:		9. DATA DE NASCIMENTO:
10. NATURALIDADE / UF:		11. NACIONALIDADE:
12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:		16. REGISTRO PROFISSIONAL:
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		



CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:



EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:
<hr/>	





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, o **Sr.(a) XXXXXXXXXXXX**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXX de XX/XX/XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado o **Sr. (a) XXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos XXXXXX, a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução do presente contrato e cumprimento do quantitativo de atendimentos mínimos, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXXX) horas semanais.

3.2. O CRENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala médica específica cumulado com a quantidade mínima de atendimentos mensais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde na Nota Técnica 001/2020 de 14 de dezembro de 2023.

3.3. Para todos os profissionais MÉDICOS, a carga horária de 40 horas semanais foi dividida em:
a) 32 horas para atendimento individual em consultório;



- b) 02 horas para visita domiciliar;
- c) 04 horas para atividades coletivas e
- d) 02 horas para reunião de equipe semanal.

3.4 O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço.

3.5 Por interesse da **CREDECIANTE** o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R\$ XXXXXX,XX, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento da carga horária e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.

4.2 A **CREDECIANTE** pagará os serviços efetivamente executados pelo **CREDECIAADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3 O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.

4.5. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica conforme disposto no *Caput* do Art.141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

4.7 A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 2024.2150.10.301.0093.2781.33903400 107.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDECIANTE

6.1.1 A **CREDECIANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao **CREDECIAADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CREDECIANTE**;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao **CREDECIAADO** o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CREDECIAADO**, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao **CREDECIAADO** uma cópia do presente contrato.



6.2 DO CREDENCIADO

6.2.1 O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela **CREDENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do **CREDENCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CREDENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O **CREDENCIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) O **CREDENCIADO** obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- t) O **CREDENCIADO** será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- u) Comunicar a **CREDENCIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.



w) O **CRENCIADO** será única e exclusivamente responsável, por manifestar interesse em prorrogação do contrato, anualmente, com antecedência de 15 (quinze) dias para o final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como **NÃO** se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do objeto deste contrato, o **CRENCIADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao **CRENCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O **CRENCIADO** estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação **ao CRENCIADO**.

8.4. Independentemente das sanções retro o **CRENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CRENCIADO** pela **CRENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CRENCIADO**, amigável ou judicialmente.

8.6. A **CRENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CRENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo **CRENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CRENCIANTE** o respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CRENCIADO** para devidas providências.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CRENCIANTE**, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CRENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

a) Condenação criminal do **CRENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo **CRENCIADO**, por decisão do



respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo **CRENCIADO** de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o **CRENCIADO** deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o **CRENCIADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a **CRENCIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 174, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, conforme normas regulamentares da Corte de Contas, não se responsabilizando o **CRENCIANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. XXX/XXXX e seus Anexos, a Proposta da **CRENCIADO**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e a Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VII - A

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VII - B

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO CARGO PÚBLICO**, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ____/____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

- a. Imunosupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

***Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA
HORÁRIA**

Eu, _____, inscrito
(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de comprovação
junto à Secretaria Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU
COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-
me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO XI

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: Credenciamento Médico - Atenção Primária;
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES: Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.